



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa MME nº 106, de 3 de abril de 2025)

PORTARIA NORMATIVA MME N° 100, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

~~Estabelece a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 – LRCAP de 2025”.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º A, § 1º, inciso II, e no art. 3º A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, nas Portarias Normativas MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024 e nº 97, de 3 de janeiro de 2025, e o que consta do Processo nº 48360.000061/2022-28, resolve:~~

~~Art. 1º Fica estabelecida, conforme definido no Anexo, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 – LRCAP de 2025”, previsto na Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024.~~

~~§ 1º Para efeito do disposto no caput, deverá ser prevista a aceitação de propostas para dez produtos:~~

~~I – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~II – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~III – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~IV – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~V – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~VI – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~VII – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~VIII - PRODUTO POTÊNCIA TERMELETRICA 2030 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~IX - PRODUTO POTÊNCIA TERMELETRICA 2030 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa; e~~

~~X - PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em Megawatt (MW), no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada, por meio da instalação de novas unidades geradoras adicionais, de usinas hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.~~

~~§ 2º Será elegível à participação nos produtos de que tratam os incisos I, II, III, IV, VI e VIII, do § 1º, o empreendimento que possua outorga de concessão ou autorização e cuja operação comercial tenha sido liberada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL até a publicação do EDITAL, mesmo que esteja com operação comercial suspensa.~~

~~§ 3º Mediante declaração do agente na etapa de cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o acréscimo de capacidade instalada de empreendimento poderá ser considerado nos produtos de que trata o § 2º, desde que participe no Leilão em conjunto com a parte do empreendimento que se encontra em operação comercial ou com operação comercial suspensa, sendo o conjunto classificado, neste caso, para fins do LRCAP de 2025, como empreendimento de geração existente.~~

~~§ 4º Será elegível à participação nos produtos de que tratam os incisos V, VII e IX, do § 1º:~~

~~I - o empreendimento que não satisfaça as condições estabelecidas no § 2º; ou~~

~~II - parte de empreendimento existente decorrente de ampliação exclusivamente por meio de novas unidades geradoras adicionais, restrito ao acréscimo de capacidade da ampliação.~~

~~§ 5º Será elegível à participação no produto de que trata o § 1º, inciso X, a ampliação de empreendimento hidrelétrico exclusivamente por meio da adição de novas unidades geradoras.~~

~~Art. 2º Para fins do disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, considera-se indisponibilidade de recurso hídrico para despacho das unidades geradoras vencedoras no LRCAP 2025 as condições operativas inferiores àquela estabelecida na definição do compromisso de entrega, conforme a metodologia definida pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE de que trata o art. 6º da Portaria MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, ou a ocorrência de declaração de escassez hídrica emitida por instituição competente.~~

~~Art. 3º A Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 4º~~

~~.....~~

~~II - Produto Potência Termelétrica 2026, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 9º~~

~~.....~~

III - empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU a gás natural constante no Programa Mensal de Operação - PMO do mês de publicação desta Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero; (**Revogado pela Portaria Normativa MME nº 103, de 19 de março de 2025**)

§ 1º A vedação de que trata o inciso XII não se aplica nos casos de ampliação, por meio de novas unidades geradoras adicionais, de empreendimentos termelétricos participantes do Produto Potência Termelétrica 2028-B, Produto Potência Termelétrica 2029-B e Produto Potência Termelétrica 2030-B ou hidrelétricos participantes do Produto Potência Hidrelétrica 2030, desde que a ampliação não tenha se sagrado vencedora de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, e que não possua CCEARs, CERs ou CRCAPs registrados na CCEE.

....." (NP)

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria Normativa MME nº 97, de 3 de janeiro de 2025, na parte em que altera o inciso II do art. 4º da Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.2.2025 - Seção 1.

ANEXO

SISTEMÁTICA DE LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POTÊNCIA ELÉTRICA, A PARTIR DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, NOVOS E EXISTENTES, DENOMINADO “LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE POTÊNCIA DE 2025 - LRCAP DE 2025”

Este Anexo estabelece a SISTEMÁTICA para o Leilão de Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 - LRCAP de 2025”, previsto na Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Art. 1º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024:

I - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

II - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

III - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA e FIEL CUMPRIMENTO por determinação expressa da ANEEL;

IV - AMPLIAÇÃO: acréscimo de capacidade instalada de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, exclusivamente por meio da adição de novas unidades geradoras, observado o disposto no art. 1º, caput, § 4º, e cuja comercialização de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ocorrerá no PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA;

V - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

VI - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VII - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 411, de 25 de agosto de 2016;

VIII - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em Megawatt (MW), calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

IX - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em Megawatt (MW), nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

X - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

XI - CRCAP: Contrato de Potência de Reserva de Capacidade, constante do EDITAL;

XII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

XIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano);

XIV - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XVI - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA: montante de potência associada aos EMPREENDIMENTOS habilitados para o LEILÃO, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SIN;

XVII - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA máxima disponível para ser comercializada no LEILÃO de cada um dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS de ampliação da capacidade instalada habilitados para o PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, definida nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, limitada pela multiplicação entre a POTÊNCIA ADICIONADA e o FATOR DE CONTRIBUIÇÃO, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;

XVIII - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA OFERTADA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertado no LEILÃO para o PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, limitada à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;

XIX - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertado no LEILÃO para o respectivo PRODUTO, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;

XX - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA máxima disponível para ser comercializada no LEILÃO de cada um dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS habilitados em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA, calculada considerando a POTÊNCIA, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS DE POTÊNCIA, as indisponibilidades forçadas e

~~programadas, e o fator de capacidade máximo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SIN, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~XXI – DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertado no LEILÃO em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA, limitada à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~XXII – EDITAL: documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;~~

~~XXIII – EMPREENDIMENTO: central de geração ou AMPLIAÇÃO de central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;~~

~~XXIV – EMPREENDIMENTO COM CONTRATO DE USO E CONEXÃO: EMPREENDIMENTO que tenha celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:~~

~~a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, para o acesso à Rede Básica; ou~~

~~b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição;~~

~~XXV – EMPREENDIMENTO SEM CONTRATO DE USO E CONEXÃO: EMPREENDIMENTO que não tenha celebrado ou apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:~~

~~a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, para o acesso à Rede Básica; ou~~

~~b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição;~~

~~XXVI – EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: ampliação de capacidade instalada, exclusivamente por meio da adição de novas unidades geradoras, de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja comercialização de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ocorrerá no PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030.~~

~~XXVII – EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: central de geração ou AMPLIAÇÃO de central de geração de energia elétrica, a partir de fonte termelétrica, cuja comercialização de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ocorrerá em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA;~~

~~XXVIII – ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021;~~

~~XXIX – ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;~~

~~XXX – EPE: Empresa de Pesquisa Energética;~~

~~XXXI – ETAPA: período para submissão de LANCES;~~

~~XXXII – ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL do PRODUTO específico;~~

~~XXXIII - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE para os PRODUTOS, pelos PROPONENTES VENDEDORES, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;~~

~~XXXIV - FATOR DE CONTRIBUIÇÃO: grandeza adimensional estabelecida pela EPE, por subsistema, para estimar a quantidade máxima de capacidade passível de ser comercializada pelos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS a partir do acréscimo de potência instalada nas usinas existentes, conforme metodologia definida pela EPE no Informe Técnico nº EPE DEE IT 017/2024 r2 ou outro que venha a substituí-lo;~~

~~XXXV - GARANTIAS DE FIEL CUMPRIMENTO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos VENCEDORES, conforme estabelecido no EDITAL;~~

~~XXXVI - GARANTIAS DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;~~

~~XXXVII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;~~

~~XXXVIII - LANCE: ato irretratável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;~~

~~XXXIX - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;~~

~~XL - LEILÃO: processo licitatório para compra de potência elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos, subdividido em RODADAS;~~

~~XLI - MME: Ministério de Minas e Energia;~~

~~XII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS DE POTÊNCIA (AP): quantidade de potência que não poderá ser comercializada no LEILÃO, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA até o Barramento da Subestação de Conexão do EMPREENDIMENTO;~~

~~XIII - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE, prevista na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;~~

~~XIV - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;~~

~~XLV - OFERTA ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA proveniente de EMPREENDIMENTO que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA de cada um dos PRODUTOS, em todas as RODADAS, ou que seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;~~

~~XLVI - OFERTA EXCLUÍDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de EMPREENDIMENTO que não tenha sido ofertada ou que não tenha sido classificada na ETAPA INICIAL da respectiva RODADA do LEILÃO, e que não poderá ser submetida em LANCES na ETAPA CONTÍNUA da respectiva RODADA;~~

~~XLVII - OFERTA MARGINAL: corresponde, para cada um dos PRODUTOS, em todas as RODADAS, ao LANCE cuja DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA, quando somada à(s) OFERTA(S) ATENDIDA(S), resulte em montante superior à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;~~

~~XLVIII - OFERTA NÃO ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA proveniente de EMPREENDIMENTO que esteja associada a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA de cada um dos PRODUTOS, em todas as RODADAS, ou que não seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;~~

~~XLIX - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;~~

~~L - PARÂMETRO DE DEMANDA DO PRODUTO: cada um dos parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da QUANTIDADE DEMANDADA DA RODADA, na ETAPA CONTÍNUA, em cada uma das RODADAS do LEILÃO;~~

~~LI - PARÂMETRO DO PRODUTO: cada um dos parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, na ETAPA CONTÍNUA, em cada uma das RODADAS do LEILÃO;~~

~~LI - PARTICIPANTES: são os PROPONENTES VENDEDORES;~~

~~LI - POTÊNCIA: potência de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);~~

~~LIV - POTÊNCIA ADICIONADA: potência, em MW, adicionada ao SIN, proveniente da ampliação de capacidade instalada de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, exclusivamente por meio da adição de novas unidades geradoras, conforme Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-017/2024 r2 ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE;~~

~~LV - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportada pelo EMPREENDIMENTO para o ponto de conexão, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~LVII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;~~

~~LVIII - PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMEELÉTRICA: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano), que se constituirá no PREÇO DE LANCE em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMEELÉTRICA;~~

~~LVIII - PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano), que se constituirá no PREÇO DE LANCE do PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030;~~

~~LIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano) para os PRODUTOS, nos termos do EDITAL;~~

~~LX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano) nos PRODUTOS, correspondente à submissão de novos LANCES;~~

~~LXI - PREÇO DE VENDA FINAL: valor, expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano), que constará nas cláusulas comerciais dos CRCAP;~~

~~LXII - PRODUTO: produtos a serem negociados no LEILÃO, conforme disposto no caput;~~

~~LXIII - PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável e que sejam objeto de ampliação de capacidade instalada, exclusivamente por meio da adição de novas unidades geradoras, de usinas hidrelétricas existentes despatchadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,~~

~~cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2030;~~

~~LXIV - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA: conjunto de produtos termelétricos formado por: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 A e PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 B;~~

~~LXV - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de setembro de 2025;~~

~~LXVI - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2026;~~

~~LXVII - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2027;~~

~~LXVIII - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2028;~~

~~LXIX - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS novos ou AMPLIAÇÃO de EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2028;~~

~~LXX - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2029;~~

~~LXXI - PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS novos ou AMPLIAÇÃO de EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária~~

~~exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2029;~~

~~LXXII – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 A: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2030;~~

~~LXXIII – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 B: produto a ser negociado no LEILÃO, no qual poderão participar EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS novos ou AMPLIAÇÃO de EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS existentes, sem inflexibilidade operativa, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, e que tenham como fonte primária exclusivamente a geração termelétrica a partir de gás natural e biocombustíveis, cujo compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA, em Megawatt (MW), com início de suprimento em 1º de julho de 2030;~~

~~LXXIV – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE: subconjunto de produtos formado por: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027, PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A, o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A e o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 A;~~

~~LXXV – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA: subconjunto de produtos formado por: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B, o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B e o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 B;~~

~~LXXVI – PROPOONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA no LEILÃO, nos termos do EDITAL;~~

~~LXXVII – QUANTIDADE DEFINIDA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), estabelecido pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE e o ONS, para o atendimento às necessidades de potência do SIN no LRCAP de 2025, para cada RODADA, a qual poderá sofrer alterações em função da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA negociada em RODADAS anteriores, conforme disposto na SISTEMÁTICA;~~

~~LXXVIII – QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA para cada PRODUTO, expresso em Megawatt (MW), calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;~~

~~LXXIX – QUANTIDADE DEMANDADA DA RODADA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA a ser distribuído na RODADA entre os PRODUTOS, expresso em Megawatt (MW), calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;~~

~~LXXX – RECEITA FIXA DO PRODUTO: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPOONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE nos PRODUTOS e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:~~

- ~~a) o custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno);~~
- ~~b) os custos de Conexão ao Sistema de Transmissão e Distribuição;~~
- ~~c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição;~~
- ~~d) os custos fixos de Operação e Manutenção – O&M;~~
- ~~e) os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor;~~

~~f) os tributos e encargos diretos e indiretos;~~

~~g) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade para despacho a critério do ONS, incluindo custos de armazenamento de combustível; e~~

~~h) os custos decorrentes da obrigação de manutenção da disponibilidade da potência contratada ao longo de todo o contrato, incluindo eventuais investimentos;~~

~~LXXXI REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) para cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;~~

~~LXXXII RODADA: segmento do LEILÃO no qual os PROPONENTES VENDEDORES interessados poderão submeter ofertas para o(s) EMPREENDIMENTO(s) vinculado(s) ao(s) PRODUTO(s) participante(s), sendo composta de ETAPA INICIAL e ETAPA CONTÍNUA;~~

~~LXXXIII SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;~~

~~LXXXIV SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;~~

~~LXXXV SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;~~

~~LXXXVI SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS acessam o Sistema de Distribuição;~~

~~LXXXVII TEMPO DE DURAÇÃO DA RODADA: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DA RODADA;~~

~~LXXXVIII TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;~~

~~LXXXIX TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DA RODADA: período final, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA no curso de cada RODADA do LEILÃO, decorrido ao menos e TEMPO DE DURAÇÃO DA RODADA, durante o qual os EMPREENDEDORES e os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e~~

~~XC VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA negociada no LEILÃO.~~

CAPÍTULO II **DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO**

~~Art. 2º A SISTEMÁTICA do LEILÃO possui as características definidas a seguir.~~

~~§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores – Internet.~~

~~§ 2º A negociação do LEILÃO será estruturada em RODADAS, cada uma correspondente ao ano de entrada de suprimento dos EMPREENDIMENTOS a serem contratados, agrupando o(s) PRODUTO(s) cujo ano de entrada de suprimento seja igual ao designado à RODADA.~~

~~§ 3º As RODADAS ocorrerão na seguinte sequência:~~

~~I – RODADA 2025: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025;~~

~~II – RODADA 2026: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026;~~

~~III – RODADA 2027: PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027;~~

~~IV – RODADA 2028: negociação simultânea para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A e para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B;~~

~~V – RODADA 2029: negociação simultânea para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A e para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B; e~~

~~VI – RODADA 2030: negociação simultânea para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 A, para o PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 B e para o PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030.~~

~~§ 4º O EMPREENDIMENTO que, ao final de uma RODADA, tiver OFERTA ATENDIDA não poderá participar com submissão de LANCE na(s) RODADA(s) subsequente(s).~~

~~§ 5º A eventual frustração na contratação em determinada RODADA, à exceção da ocorrida na RODADA correspondente ao ano de 2030, será incorporada à QUANTIDADE DEFINIDA a ser contratada na(s) RODADA(s) subsequente(s), observados os critérios estabelecidos nesta SISTEMÁTICA.~~

~~§ 6º O excedente eventualmente contratado em determinada RODADA, à exceção da RODADA correspondente ao ano de 2030, será deduzido da QUANTIDADE DEFINIDA para a(s) RODADA(s) subsequente(s).~~

~~§ 7º Caso o excedente de que trata o art. 2º, § 6º, seja superior à QUANTIDADE DEFINIDA para a(s) RODADA(s) subsequente(s), esta(s) RODADA(s) terá(ão) sua(s) negociação(ões) cancelada(s), até que o excedente seja integralmente absorvido.~~

~~§ 8º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, e meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.~~

~~§ 9º Observado o disposto no art. 2º, § 7º, o LEILÃO deverá prever a aceitação de propostas para dez PRODUTOS, conforme disposto a seguir:~~

- ~~I – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2025;~~
- ~~II – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2026;~~
- ~~III – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2027;~~
- ~~IV – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 A;~~
- ~~V – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2028 B;~~
- ~~VI – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 A;~~
- ~~VII – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2029 B;~~
- ~~VIII – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 A;~~
- ~~IX – PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA 2030 B;~~
- ~~X – PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030;~~

~~§ 10. O LEILÃO será composto de seis RODADAS, sendo que cada uma delas se subdivide nas seguintes etapas:~~

- ~~a) ETAPA INICIAL; e~~
- ~~b) ETAPA CONTÍNUA.~~

~~§ 11. Toda inserção dos dados deverá ser auditável.~~

~~§ 12. Iniciado o LEILÃO e as RODADAS que o compõem, não haverá prazo estipulado para encerramento.~~

~~§ 13. Qualquer RODADA do LEILÃO poderá ser temporariamente suspensa em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.~~

~~§ 14. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer de cada RODADA do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.~~

~~§ 15. Durante cada RODADA do LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:~~

~~I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;~~

~~II - identificação do EMPREENDIMENTO;~~

~~III - indicação da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA e o PREÇO DE LANCE;~~

~~§ 16. Para cada EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA, o montante máximo passível de ser ofertado no LEILÃO é igual à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA.~~

~~§ 17. Para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO no PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, o montante máximo passível de ser ofertado no LEILÃO é igual à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA.~~

~~§ 18. Em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA, e será calculado a partir da seguinte expressão:~~

$$P_{dispt} = RF_{dispt} / Disp_t + \alpha \cdot CVU$$

~~Em que:~~

~~P_{dispt} - PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA, que corresponde ao índice a ser aplicado como critério de seleção dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS, expresso em R\$/MW.ano;~~

~~RF_{dispt} - RECEITA FIXA referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA em cada PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), observado o disposto no art. 2º, § 20;~~

~~Disp_t - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMELÉTRICA OFERTADA do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~α - constante de flexibilidade operativa do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, calculada a partir dos parâmetros de habilitação técnica nos seguintes termos:~~

$$\alpha = 60 \cdot (2 \cdot T_{on} - R_{up} - R_d - 2 \cdot (1 - G_{min}/G_{max}) \cdot (T_{on} - R_{up} - R_d - 1))$$

~~Em que:~~

~~R_{up} - tempo, expresso em horas, da rampa de acionamento do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, informado pelo PROPONENTE VENDEDOR, com uma casa decimal;~~

~~R_d - tempo, expresso em horas, da rampa de desligamento do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, informado pelo PROPONENTE VENDEDOR, com uma casa decimal;~~

~~T_{on} - tempo mínimo, expresso em horas, de permanência na condição ligado, o qual deve incluir o necessário para as rampas de acionamento e desligamento do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, informado pelo PROPONENTE VENDEDOR, com uma casa decimal;~~

~~G_{min}/G_{max} - razão entre a geração mínima e a geração máxima do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, informado pelo PROPONENTE VENDEDOR; e~~

~~CVU~~ Custo Variável Unitário, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO, expresso em Reais por Megawatt hora (R\$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR.

~~§ 19. Para o PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA e será calculado a partir da seguinte expressão:~~

$$P_{dispH} = RF_{dispH} / Disp_H$$

~~Em que:~~

~~P_{dispH}~~ PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, que corresponde ao índice a ser aplicado como critério de seleção dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, expresso em R\$/MW.ano;

~~RF_{dispH}~~ RECEITA FIXA referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA OFERTADA no PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA 2030, expressa em Reais por ano (R\$/ano), observado o disposto no art. 2º, § 20; e

~~Disp_H~~ DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA OFERTADA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais.

~~§ 20. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.~~

~~§ 21. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 10.~~

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

~~Art. 3º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.~~

~~§ 1º O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA deverá validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:~~

- ~~I~~ o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;
- ~~II~~ o TEMPO DE DURAÇÃO de cada RODADA;
- ~~III~~ o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE de cada ETAPA; e
- ~~IV~~ o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE de cada RODADA.

~~§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.~~

~~§ 3º O REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA deverá inserir e validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:~~

- ~~I~~ o DECREMENTO PERCENTUAL;
- ~~II~~ a parcela mínima de que trata o art. 8º, §§ 11 e 12, para cada um dos PRODUTOS em cada RODADA;
- ~~III~~ o PARÂMETRO DE DEMANDA DO PRODUTO para cada um dos PRODUTOS;
- ~~IV~~ o PARÂMETRO DE PRODUTO para cada um dos PRODUTOS; e

~~V - a QUANTIDADE DEFINIDA de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA para cada RODADA, em Megawatt (MW).~~

~~§ 4º O REPRESENTANTE da EPE deverá validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:~~

~~I - os valores correspondentes à:~~

~~a) DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;~~

~~b) POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;~~

~~c) POTÊNCIA INJETADA, expressa em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;~~

~~d) CVU, expresso em Reais por Megawatt hora (R\$/MWh), para cada EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO;~~

~~e) constante de flexibilidade α , para cada EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO;~~

~~f) informação a respeito da contratação do Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 5º, § 12º;~~

~~g) Fator de Capacidade Máxima (Fcmax), conforme valor declarado pelo VENDEDOR para o cálculo da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO;~~

~~h) consumo interno e perdas da usina (ΔP) até o barramento da subestação de conexão do empreendimento;~~

~~i) indisponibilidade programada (IP) declarada no ato do cadastramento para o Leilão; e~~

~~j) taxa equivalente de indisponibilidade forçada (TEIF) declarada no ato do cadastramento para o Leilão;~~

~~II - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO;~~

~~III - a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em Megawatt (MW);~~

~~IV - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO;~~

~~V - a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em Megawatt (MW);~~

~~VI - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO;~~

~~VII - a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em Megawatt (MW);~~

~~VIII - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN;~~

~~IX - a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada ÁREA DO SIN, expressa em Megawatt (MW);~~

~~X - a UF para cada EMPREENDIMENTO;~~

~~XI - o SUBMERCADO para cada EMPREENDIMENTO; e~~

~~XII - os EMPREENDIMENTOS habilitados para cada PRODUTO.~~

~~§ 5º A inserção dos dados estabelecida no § 4º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.~~

~~§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:~~

~~I - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;~~

~~II - os PREÇOS INICIAIS dos PRODUTOS;~~

~~III - o PREÇO CORRENTE;~~

~~IV - o DECREMENTO MÍNIMO; e~~

~~V - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.~~

~~Art. 4º O LEILÃO será realizado em seis RODADAS, de forma sequencial, conforme art. 2º, § 3º, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.~~

~~§ 1º A avaliação das propostas para cada uma das RODADAS dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.~~

~~§ 2º Para fins de realização de cada uma das RODADAS, os montantes de POTÊNCIA INJETADA associados aos EMPREENDIMENTOS com OFERTA ATENDIDA ao final da(s) RODADA(S) precedente(s), a exceção dos EMPREENDIMENTOS de que trata o art. 5º, § 12, serão subtraídos dos quantitativos de CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da(s) RODADA(S) subsequente(s).~~

~~§ 3º Observado o disposto no art. 4º, § 2º, o PROPONENTE VENDEDOR não poderá submeter LANCE para o EMPREENDIMENTO cuja POTÊNCIA INJETADA seja maior do que CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da respectiva SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, do BARRAMENTO CANDIDATO, da SUBÁREA DO SIN ou da ÁREA DO SIN.~~

~~CAPÍTULO IV~~ ~~DOS PRODUTOS NEGOCIADOS A CADA RODADA~~

~~Seção I~~ ~~Da Etapa Inicial~~

~~Art. 5º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir.~~

~~§ 1º Nesta Etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO na RODADA em negociação.~~

~~§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá a oferta de:~~

~~I - RECEITA FIXA; e~~

~~II - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA.~~

~~§ 3º A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMEELÉTRICA OFERTADA será inserida no SISTEMA pelo PROPONENTE VENDEDOR, e será limitada pela DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMEELÉTRICA do EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO, cuja relação é determinada pela seguinte equação:~~

$$\theta = \text{DispT} / [(\text{Pot} \times \text{Fcmax} \times \text{AP}) * (1 - \text{IP}) * (1 - \text{TEIF})]$$

$$\theta \leq 1$$

~~Em que:~~

~~θ - Percentual de comprometimento da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO;~~

~~DispT - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMEELÉTRICA OFERTADA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~Pot - POTÊNCIA INSTALADA da USINA, expresso em Megawatt (MW);~~

~~F_{cmax} = Fator de Capacidade Máxima, conforme valor declarado pelo VENDEDOR para o cálculo da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO;~~

~~ΔP = consumo interno e perdas da usina até o barramento da subestação de conexão do empreendimento;~~

~~IP = INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA declarada no ato do cadastramento para o Leilão; e~~

~~TEIF = TAXA EQUIVALENTE DE INDISPONIBILIDADE FORÇADA declarada no ato do cadastramento para o Leilão.~~

~~§ 4º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não apresente LANCE de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA para o EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO até o encerramento do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o percentual de comprometimento da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO TERMEELÉTRICO será igual a zero.~~

~~§ 5º A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA OFERTADA será inserida no SISTEMA pelo PROPONENTE VENDEDOR, e será limitada pela DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, cuja relação é determinada pela seguinte equação:~~

~~y = DispH / DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA~~

~~y ≤ 1~~

~~Em que:~~

~~y = Percentual de comprometimento da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO; e~~

~~DispH = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA OFERTADA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~§ 6º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não apresente LANCE de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO até o encerramento do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o percentual de comprometimento da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO será igual a zero.~~

~~§ 7º Observado o disposto no art. 2º, § 20, os PROPONENTES VENDEDORES ofterão LANCE de RECEITA FIXA referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA, que resulte em um PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA TERMEELÉTRICA ou PREÇO DA DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, conforme o caso, igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do respectivo PRODUTO.~~

~~§ 8º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.~~

~~§ 9º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.~~

~~§ 10. Para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS, o SISTEMA:~~

~~I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;~~

~~II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO;~~

III — classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBÁREA DO SIN; e

IV — classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ÁREA DO SIN.

§ 11. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL da RODADA em negociação, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I — pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA dos EMPREENDIMENTOS para o(s) PRODUTO(s) negociado(s) na RODADA; e

II — caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 12. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS COM CONTRATO DE USO E CONEXÃO, cujo montante contratado seja igual ou superior a POTÊNCIA INJETADA.

§ 13. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados OFERTAS EXCLUÍDAS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte da RODADA em negociação.

§ 14. O montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL será considerado OFERTA EXCLUÍDA, e o PROPONENTE VENDEDOR não poderá submeter LANCES para o referido EMPREENDIMENTO na ETAPA seguinte da RODADA em negociação.

§ 15. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I — dará início à ETAPA CONTÍNUA, caso haja EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL; ou

II — encerrará a RODADA, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL, e dará início à RODADA subsequente; ou

III — encerrará o LEILÃO, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL e seja a última RODADA a ser negociada.

Seção II

Da Etapa Contínua

Art. 6º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme as seguintes características gerais:

I — concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL da RODADA em negociação; e

II — o SISTEMA aceitará LANCES para o(s) PRODUTO(s) da RODADA em negociação.

Art. 7º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará, para o(s) PRODUTO(s) da RODADA em negociação, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA.

Parágrafo único. O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA para cada PRODUTO da RODADA em negociação, de que trata o *caput*, será realizado conforme disposto a seguir:

I — o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA RODADA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da RODADA em negociação, da seguinte forma:

(1) ~~QTDEM = min [QTDEF; QOPTE/PDPTE + QOPTN/PDPTN + QOPH/PDPH]~~

(2) ~~PDPTE > 1~~

(3) ~~PDPTN > 1~~

(4) ~~PDPH > 1~~

Em que:

~~QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA DA RODADA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~QTDEF = QUANTIDADE DEFINIDA de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da RODADA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, observado o ajuste de que trata o art. 2º, §§ 5º e 6º, conforme o caso;~~

~~QOPTE = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~QOPTN = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~QOPH = QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~PDPTE = PARÂMETRO DE DEMANDA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expresso em número racional positivo, maior que um e com três casas decimais;~~

~~PDPTN = PARÂMETRO DE DEMANDA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expresso em número racional positivo, maior que um e com três casas decimais; e~~

~~PDPH = PARÂMETRO DE DEMANDA DO PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expresso em número racional positivo, maior que um e com três casas decimais;~~

~~II - o SISTEMA realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por PRODUTO, da seguinte forma:~~

(5) ~~QTO = QOPTE + QOPTN + QOPH~~

(6) ~~QMPTE = min [QTDEM x máx (QOPTE/QTO; PPTE); QOPTE/PDPTE]~~

(7) ~~QMPTN = min [QTDEM x máx (QOPTN/QTO; PPTN); QOPTN/PDPTN]~~

(8) ~~QMPH = min [QTDEM x máx (QOPH/QTO; PPH); QOPH/PDPH]~~

(9) ~~0 < PPTE + PPTN + PPH <= 1~~

Em que:

~~QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt (MW), com três casas decimais;~~

~~QMPTE = quantidade demandada máxima do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~QMPTN = quantidade demandada máxima do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~QMPH~~ = ~~quantidade demandada máxima do PRODUTO POTÊNCIA HIDROELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW), com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~PPTE~~ = ~~PARÂMETRO DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expresso como um número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~PPTN~~ = ~~PARÂMETRO DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expresso como um número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO; e~~

~~PPH~~ = ~~PARÂMETRO DO PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expresso como um número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais, sendo zero quando não houver oferta ou não houver a negociação do PRODUTO;~~

~~III~~ – o SISTEMA realizará a alocação inicial dos PRODUTOS da seguinte forma:

~~(10) {se [QMPTE – (QOPTE / QTO) × QTDEM] > 0~~

~~então QDIPTE = QMPTE~~

~~senão QDIPTE = 0~~

~~(11) {se [QMPTN – (QOPTN / QTO) × QTDEM] > 0~~

~~então QDIPTN = QMPTN~~

~~senão QDIPTN = 0~~

~~(12) {se [QMPH – (QOPH / QTO) × QTDEM] > 0~~

~~então QDIPH = QMPH~~

~~senão QDIPH = 0~~

~~Em que:~~

~~QDIPTE~~ = ~~quantidade demandada inicial do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QDIPTN~~ = ~~quantidade demandada inicial do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW); e~~

~~QDIPH~~ = ~~quantidade demandada inicial do PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW);~~

~~IV~~ – o SISTEMA calculará o excesso de demanda do PRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

~~(13) QEPTE = QMPTE – QDIPTE~~

~~(14) QEPTN = QMPTN – QDIPTN~~

~~(15) QEPh = QMPH – QDIPH~~

~~(16) QTE = QEPTE + QEPTN + QEPh~~

~~Em que:~~

~~QEPTE~~ = ~~quantidade excedente de demanda do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QEPTN~~ = ~~quantidade excedente de demanda do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QEPH = quantidade excedente de demanda do PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW); e~~

~~QTE = quantidade total excedente de demanda, expressa em Megawatt (MW);~~

~~V – o SISTEMA realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:~~

$$(17) \text{QRPTE} = (\text{QEPTE}/\text{QTE}) \times \text{QTR}$$

$$(18) \text{QRPTN} = (\text{QEPTN}/\text{QTE}) \times \text{QTR}$$

$$(19) \text{QRPH} = (\text{QEPH}/\text{QTE}) \times \text{QTR}$$

$$(20) \text{QTR} = \text{QTDEM} - (\text{QDIPTE} + \text{QDIPTN} + \text{QDIPH})$$

~~Em que:~~

~~QRPTE = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QRPTN = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QRPH = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW); e~~

~~QTR = quantidade total de demanda redistribuída, expressa em LOTES;~~

~~VI – o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, da seguinte forma:~~

$$(21) \text{QDPTE} = \text{QDIPTE} + \text{QRPTE}$$

$$(22) \text{QDPTN} = \text{QDIPTN} + \text{QRPTN}$$

$$(23) \text{QDPH} = \text{QDIPH} + \text{QRPH}$$

~~Em que:~~

~~QDPTE = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA EXISTENTE, expressa em Megawatt (MW);~~

~~QDPTN = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO POTÊNCIA TERMELÉTRICA NOVA, expressa em Megawatt (MW); e~~

~~QDPH = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO POTÊNCIA HIDRELÉTRICA, expressa em Megawatt (MW).~~

~~Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA de cada RODADA em negociação será realizada conforme o disposto a seguir.~~

~~§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO em disputa, com arredondamento.~~

~~§ 2º O SISTEMA calculará o NOVO PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO, que será atualizado a cada LANCE, e será:~~

~~I – igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal ou do EMPREENDIMENTO que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO em disputa, subtraído o DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do art. 8º, § 1º; e~~

~~II – expresso em Reais por Megawatt por ano (R\$/MW.ano).~~

~~§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no art. 8º, § 4º.~~

~~§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE no empilhamento de cada PRODUTO na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.~~

~~§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 2º, § 20, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES de RECEITA FIXA referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA na ETAPA INICIAL para cada EMPREENDIMENTO, em cada PRODUTO em disputa na RODADA, desde que o PREÇO DE LANCE resultante seja igual ou inferior ao menor valor entre:~~

~~I – o PREÇO CORRENTE; e~~

~~II – o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do art. 8º, § 1º.~~

~~§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará como PREÇO DE LANCE o correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.~~

~~§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando os como OFERTA ATENDIDA, OFERTA NÃO ATENDIDA ou OFERTA MARGINAL, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO em negociação na RODADA.~~

~~§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.~~

~~§ 9º Na hipótese de a ETAPA CONTÍNUA se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO da RODADA, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DA RODADA, ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.~~

~~§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DA RODADA, os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da RODADA em negociação poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no art. 8º, § 5º.~~

~~§ 11. Após o encerramento da RODADA, caso a diferença entre a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e o somatório da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA das OFERTAS ATENDIDAS for maior ou igual ao produto entre a parcela mínima e a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA vinculada à OFERTA MARGINAL, a OFERTA MARGINAL será classificada como OFERTA ATENDIDA; caso contrário, será classificada como OFERTA NÃO ATENDIDA.~~

~~§ 12. A parcela mínima de que trata o art. 8º, § 11 será expressa em porcentagem e será definida pelo Ministério de Minas e Energia, a qual poderá ser distinta por PRODUTO e por RODADA.~~

~~Art. 9º Após o término da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA procederá da seguinte forma:~~

~~I – encerrará a RODADA negociada e dará início à RODADA subsequente; ou~~

~~II – encerrará o LEILÃO, caso seja a última RODADA em negociação.~~

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CRCAP

~~Art. 10. A divulgação dos resultados e a celebração dos CRCAP dar-se-ão conforme disposto a seguir.~~

~~§ 1º Após o encerramento de cada RODADA, o SISTEMA apresentará exclusivamente para o PROPONENTE VENDEDOR, para cada um de seus EMPREENDIMENTOS:~~

I — a classificação final;

II — o PREÇO DE LANCE associado ao último LANCE VÁLIDO; e

III — a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA OFERTADA.

§ 2º Após o encerramento do LEILÃO, o SISTEMA divulgará:

I — a OFERTA ATENDIDA negociada por PRODUTO, para fins de celebração dos respectivos CRCAP, de acordo com os montantes negociados; e

II — a RECEITA FIXA associada à OFERTA ATENDIDA, para fins de celebração dos respectivos CRCAP.

§ 3º Ao término do LEILÃO, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, o PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, implicará obrigação incondicional de celebração dos respectivos CRCAP, entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, observada a OFERTA ATENDIDA.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.